

Conselho Estadual de Educação

Parecer CEE N° 2497/73

Aprovado por Deliberação
em 07/11/73

PROCESSO CEE N° 1793/73

Interessado: Sin Ho Kim

Assunto : Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU- Delegação

Relator : Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

HISTÓRICO: Sin Ho Kim, filho de Jung Jae Kim e Soon Nyu Choi, nascido em Seoul, Coreia, aos 14 de outubro de 1953, portador da Carteira Modelo 19 n° 6.189.236, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua He lona Serrener, n° 122, apt° 404, requer o reconhecimento da equivalencia de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de vi da escolar.

O requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

1- curso primário, com 6 (seis) séries, na escola Sam Yuk Primário, de Seoul, Coreia;

2- curso ginasial, com 3 (três) séries, na Cara Yuk Ginásio, de Seoul, Coreia;

3. Frequentou, no mesmo estabelecimento de ensino, a 1ª série do curso colegial e o primeiro semestre da 2ª série, interrompendo em 21 do setembro de 1970 nesta escola, onde estudou, com boas mediar do aproveitamento, estas disciplinas: Língua Coreana, Estudo Comercial, Moral, História Mundial, Geografia, Matemática I, Biologia, Educação Física, Treino Militar, Musica, Belas Artes, Ciência da Terra, Bíblia, Indústria Geral, Inglês, Alemão, Matemática II, Química e Física.

APRECIACÃO: A petição está amparada pelo artigo 100, da Lei-Federal n° 4024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos. A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE N° 19/65.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Sin Ho Kim ,na Seoul Samyook High School , aos do primeiro semestre da segunda série do 2º grau, do sistema brasileiro, considerando-se, para os fins de frequência e notas, apenas o segundo semestre letivo de 1973, no estabelecimento de ensino onde vier se matricular ou estiver matriculado.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 06 de novembro de 1973

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, apos discussão e votação, adotou como sua Deliberação a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Dias, Pe. Lionel Corbeil e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 1973

a) Conselheiro António Delorenzo Neto - Presidente